



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.140/2013

Autoriza firmar contrato administrativo para Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de concessão de uso gratuito de bem imóvel do município, constituindo-se do Matadouro Municipal, com área construída de 372 m² e gleba de terreno com 04 ha (quatro hectares), localizado na rodovia PMC 020, Km 01, prolongamento da rua Israel Azambuja, com equipamentos e materiais constantes da relação, parte integrante desta Lei, assim como currais existentes no local, ao Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado, CNPJ nº 11.470.728/0001-01, com sede a Av. Amintas Luiz Dutra, nº 335 nesta cidade.

Art. 2.º O prazo de concessão será de dez (10) anos, prorrogáveis por igual período se atendido o interesse de ambas as partes, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3.º Todas as obrigações sociais e de proteção do trabalhador, bem como encargos previdenciários, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4.º Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel fica incorporada ao patrimônio municipal, não cabendo quaisquer indenizações ou retenções.

Art. 5.º Deverá, a concessionária realizar o abate de, no mínimo, 200 (duzentos) ovinos ao mês, não sendo vedado o abate de bovinos e outros animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo único. O Núcleo deverá realizar os abates para os estabelecimentos comerciais de carne, devidamente lotados neste Município, mediante o pagamento do serviço de sangria, cujo valor, tanto para ovinos como bovinos, deverá ser definido em Assembléia Geral do Núcleo, com a participação dos estabelecimentos comerciais interessados.

Art. 6.º Compete à concessionária a obtenção de licenciamentos juntos aos órgãos competentes nas áreas ambientais, sanitárias e outras exigidas em Lei, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão de tais procedimentos e início imediato do cumprimento ao disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1.º A concessionária será responsável pela manutenção do tratamento dos resíduos e afluentes, de acordo com as normas estabelecidas e manter atualizadas as licenças de operação expedida pelo órgão competente.

§ 2.º Compete ao município a disponibilização de máquinas necessárias para realização dos procedimentos de limpeza e manutenção da área industrial.

Art. 7.º A concessionária deverá encaminhar, semestralmente, relatório substanciado do atendimento ao contido na presente Lei.

Art. 8.º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação com trinta (30) dias de antecedência, unilateralmente, por interesse de uma das partes, ou por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Art. 9.º A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais decorrentes desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, devendo a concessionária facultar a qualquer momento o livre acesso do representante da concedente às instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes a concessão.

Art. 10. O Núcleo Fica comprometido na contratação de no mínimo três funcionários no primeiro ano de contrato, não podendo reduzir o quadro e buscando novas contratações na medida da necessidade do mercado.

Art. 11. Deverá ocorrer a industrialização de 10% (dez por cento) a partir de 2015, com aumento proporcional e expansão da comercialização do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

Art. 12. Fica revogada a Lei N.º 3.736/2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 06 de Novembro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*